

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hildebrando Matias Braga (Comandante/Proprietário), Adv. Drª Maria Margareth Frago Diniz (OAB/RJ 101.499) e Dr. Milson Frago Diniz (OAB/RJ 132.393). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, exculpando o representado, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.474/2011 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "MÃE DE DEUS", ocorrido na praia da Tabuba, município de Caucaia, Ceará, em 18 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 92/93), pelo acidente da navegação (naufrágio) previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de fortuna do mar.

Nº 26.512/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "MAGUARY XXIX" e um trabalhador, ocorrido no cais da empresa armadora, localizada no Distrito de Icoaraci, Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 83/85). Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso V alínea "b" da LESTA), cometida pelo proprietário do B/P "MAGUARY XXIX", Pesqueira Maguary Ltda., por não ter comunicado à Autoridade Marítima o fato da navegação ocorrido a bordo de sua embarcação.

Nº 26.550/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "TURIMAR", não inscrito, e uma passageira, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 28 de junho de 1988.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a preclusão temporal do fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº 26.571/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FROTARGENTINA", ocorrido nas proximidades da Estação Hidroviária de São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 128/130), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de força maior, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 27.056/2012 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "EPAN", seu condutor e a lancha "DAY OFF", ocorrido nas proximidades ao porto de Cabedelo, Paraíba, em 31 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 152/154), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de culpa exclusiva da vítima.

Nº 26.511/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "TRÊS IRMÃOS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jaburu Grande, Breves, Pará, no ano de 1964.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da PEM.

Nº 26.790/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o B/M "RAIMUNDO MALATO" e diversos passageiros, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 08 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar que os fatos apurados nos presentes autos não configuraram a existência de fato ou acidente da navegação, a luz da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros), do RLESTA, da responsabilidade da proprietária do B/M "RAIMUNDO MALATO", Prefeitura Municipal de Ponta das Pedras.

Nº 27.069/2012 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "COMPETRO", não inscrita, quando atracada ao costado do BM "DUCA SIQUEIRA I", ocorrido no porto Zezinho, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 09 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade do proprietário da L/M "COMPETRO", Derivaldo Rodrigues de Souza, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM) e da responsabilidade do proprietário do B/M "DUCA SIQUEIRA I", Valderi Teixeira Lopes, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM), e art. 23, inciso VIII (não apresentação da embarcação para perícia, apesar de notificado a fazê-lo, contrariando a NORMAM-09/DPC, item 0108, alínea "b").

Nº 27.128/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "NOBLE PAUL WOLFF", de bandeira liberiana, corrido na bacia do Espírito Santo, em 03 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um fato até então desconhecido pela tripulação (a vibração do quadro ESD por causa de tubos que rolaram no convés acima que provocaram a atuação do relé parando os motores nº 1 e 2) com característica de um caso fortuito, acolhendo a promoção da PEM, mandando arquivar os presentes autos. Deixa-se de apontar a infração poluição, decorrente do fato da navegação em pauta, tendo em vista que o agente da Autoridade Marítima, com a permissão do parágrafo único, in fine, do art. 33, da LESTA, já tomou as medidas cabíveis conforme consta nos documentos de fls. 54 a 59.

Nº 27.142/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o B/M "IRIRI" com tronco submerso, ocorridos no rio Tocantins, município de Peixe, Tocantins, em 08 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão com tronco submerso e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório), da responsabilidade do proprietário do barco, na época do fato, Juliano Blanco Pelegrin.

Nº 26.507/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "KAROL WOTILA" e um pescador, ocorrido em águas costeiras de Fortaleza, Ceará, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (trafegar em área diferente da sua classificação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente).

Nº 27.149/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "DEUS DE VITÓRIA I" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Solimões, Tabatinga, Amazonas, em 20 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.166/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "POPERO" e seu condutor, ocorrido na praia Azul, município de Pitimbu, Paraíba, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h43min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 3/2012, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES nº 190/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Siqueirense de Ensino, com sede no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, conforme consta dos Processos nºs 23001.000092/2010-01 e 23000.008870/2005-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 62/2010, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos, sediado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23001.000167/2008-21 e 23001.000162/2010-13.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com a finalidade de apoiar e subsidiar a Diretoria de Educação a Distância - DED/CA-PES, na formulação de diretrizes, definição de critérios técnicos e pedagógicos, parâmetros e demais ações no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto das instituições de ensino superior (IES) integrantes do Sistema UAB, enquanto permanecerem na condição de representantes institucionais, e pelo Diretor de Educação a Distância ou seu representante.

Art. 3º Os membros do Fórum Nacional de Coordenadores UAB elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes para mandato de doze meses, a contar da data da eleição, com possibilidade de reeleição por igual período, vedada a recondução.

§1º O Diretor da DED/CA-PES ou seu representante não podem se candidatar ou votar na eleição para os cargos de que trata o caput.

§2º A participação no Fórum constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB reunir-se-á anualmente e manterá atividade permanente por meio de grupos de trabalho específicos ou por deliberação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 79, de 14 de abril de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Alterar o item "b" do Anexo I da Portaria nº 92, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, seção 1, página 22.

Art. 2º Os anexos da Portaria 92/2010, em sua íntegra, estão disponíveis na página eletrônica da CAPES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES